



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

---

**Interessado:** Gerência de Fiscalização  
**Localidade:** Porto Velho-RO  
**Assunto:** Redução da Base de Cálculo para medicamentos

**INFORMAÇÃO FISCAL N.º 006/2005/GETRI/CRE/SEFIN**

**Súmula:** Redução da Base de Cálculo -  
Medicamentos.

O interessado encaminha ofício a esta Gerência de Tributação acerca do benefício da Redução da Base de Cálculo para medicamentos com as seguintes perguntas:

- 1) Existe redução de 10% da base de cálculo nas vendas da indústria diretamente para o varejista?
- 2) A redução é devida somente quando o destinatário é distribuidor/atacadista?
- 3) Essa redução da base de cálculo também se aplica nas vendas do distribuidor/atacadista para o comércio varejista?

**DAS RESPOSTAS**

1) Sim. A redução de base de cálculo dada pelo Convênio 04/95 que altera o Convênio 76/94 se aplica a todas as operações no momento em que ocorre a substituição tributária. Tal benefício foi recepcionado pelo Regulamento do ICMS/RO no item 10, da Tabela I do Anexo II, que abaixo transcrevo:

***“Tabela I, do Anexo II do RICMS/RO***

***10. - Em 10% (dez por cento) nas operações com os produtos constantes no item 14 do anexo V deste regulamento, quando sujeitos a substituição tributária, não podendo resultar a carga do ICMS inferior a 7%.”***

2) Não, a norma não discrimina a operação o que corrobora dizer que se estende a todas as operações no momento em que ocorre a substituição tributária.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

---

3) Suponho que o distribuidor atacadista que o consulente cita seja o distribuidor atacadista dentro do Estado de Rondônia. Nesse caso a resposta é NÃO, pois, a substituição tributária já foi realizada na remessa dos produtos para Rondônia, o que significa dizer que a fase de tributação foi encerrada, portanto, não há mais benefício a ser dado e nem tributação a ser realizada.

Isto posto, prestamos a informação fiscal.  
À consideração superior.

GETRI, CRE, Porto Velho, 17 de março de 2005.

---

**Marcus Brawley Fortes da Rocha**  
Auditor Fiscal

De acordo:

Aprovo informação retro:

---

**Mário Jorge de Almeida Rebelo**  
Gerente de Tributação Substituto

---

**Renaldo Souza da Silva**  
Coordenador Geral da Receita Estadual